



**FACULDADE DE CIÊNCIAS
MÉDICAS E DA SAÚDE DE
JUIZ DE FORA**
05.079.440/0001-08

ALAMEDA SALVATERRA, 200 - SALVATERRA -

36033-003 - JUIZ DE FORA - MG

Fone: 32 2101 5000 Fax: 32 2101 5000

*** DOCUMENTO VÁLIDO APENAS PARA VISUALIZAÇÃO ***

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Aluno: Lucas Alvim Werner

Curso: Medicina - Medicina

Endereço: Rua Dr. José Carlos Pires, 186

Cidade: Manhuaçu

CPF: 109.048.186-16

Período Letivo: 2017M2

Bairro: Alfa Sul

Estado: MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: (Aluno)

Matrícula: 13/113028

Nome: Lucas Alvim Werner

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

PRESTADORA DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. A Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora - FCMS/JF é uma Instituição de Ensino Superior (IES), mantida pela SUPREMA - Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.079.440/0001-08, com sede na Alameda Salvaterra, nº 200, Bairro Salvaterra, Juiz de Fora - MG, CEP 36.033-003, doravante denominada, simplesmente, FCMS/JF ou SUPREMA.

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

2. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições e conceitos:

2.1. Estudante é a pessoa identificada no Requerimento de Matrícula, ao qual serão prestados serviços educacionais que possibilitarão, atendidos os requisitos acadêmicos, graduação no curso superior também identificado no mesmo Requerimento.

2.2. Serviços educacionais objeto deste contrato são os relativos ao ensino superior, ministrado coletivamente para uma classe regular de estudantes matriculados em um mesmo semestre ou disciplina, objetivando o cumprimento do programa de estudos ou conteúdos previamente definidos, relativamente às disciplinas e carga horária definidos como componentes curriculares obrigatórios.

2.3. Requerimento de Matrícula é o documento escrito ou eletrônico, através do qual o(a) estudante manifesta a intenção de aderir ao contrato de prestação de serviços educacionais e suas alterações e renovações, mediante a matrícula em determinado período ou conjunto de disciplinas, conforme dispuser o Regimento Interno.

2.4. Calendário Acadêmico é o documento elaborado e divulgado pela FCMS/JF, e que pode ser alterado no decorrer do semestre letivo, no qual se acham definidos os dias letivos e todos os demais prazos a serem observados pelos estudantes durante o semestre letivo.

2.5. Corresponsável(is) Financeiro(s), é(são) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica que assume(m), solidariamente com o(a) Estudante as obrigações financeiras decorrentes do contrato de prestação de serviços educacionais.

2.6. Tarifas de Serviços são valores fixados pela FCMS/JF para a prestação de serviços específicos, não cobertos pelo presente contrato, tais como a emissão de segundas-vias de documentos escolares, fotocópias, atividades especiais, aplicação de exames em segunda chamada ou, a requerimento e por interesse do(a) Estudante, em datas diferentes daquelas designadas pelos professores (quando permitido), dentre outros.

2.7. Regimento Interno é o documento que disciplina as relações dos(as) Estudantes entre si, com seus professores e com a Direção da FCMS/JF e seus auxiliares, sendo obrigatória a observância de todas as suas disposições.

2.8. Normas e Orientações Especiais, também de observância obrigatória, são as que, expedidas pela Direção da FCMS/JF, objetivam concretizar os objetivos do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno, suprimindo as eventuais lacunas deste.

EXCLUSÕES

3. Ficam expressamente excluídos da abrangência deste contrato os serviços especiais, tais como recuperação, reforço, 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o(a) Estudante, bem como jalecos, material didático, de arte e de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos acadêmico, como também

aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores comunicados por meio de Portaria ou Resolução dos órgãos competentes da FCMS/JF, quando disponíveis os serviços aqui mencionados.

ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

4. A adesão ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais se efetiva mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- 4.1. preenchimento completo do Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula, com a indicação, quando for o caso, do(s) Corresponsável(is) Financeiro(s);
- 4.2. declaração do(s) Corresponsável(is) Financeiro(s), quando for o caso, atestando que aceita(m) a indicação e que assume(m), solidariamente, a obrigação de pagar pelos serviços educacionais;
- 4.3. pagamento de eventuais débitos referentes a períodos anteriores;
- 4.4. pagamento da 1ª parcela da semestralidade;
- 4.5. deferimento, sem restrições, do Requerimento de Matrícula/Renovação de Matrícula.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

5. Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, o(a) Estudante pagará o valor de uma semestralidade, correspondente ao semestre/turno (ou conjunto de disciplinas) indicado no Requerimento de Matrícula, conforme "Tabela de Preços" divulgada pela FCMS/JF e que integra este contrato.

5.1. O valor total da semestralidade será dividido em 6 (seis) parcelas iguais, devendo a primeira ser quitada no ato, na hipótese de matrícula ou renovação de matrícula realizadas presencialmente, ou até a data indicada no boleto de pagamento, na hipótese de renovação de matrícula on-line, como uma das condições para a celebração do contrato. As demais parcelas deverão ser pagas até o dia de vencimento indicado nos boletos que serão emitidos pela SUPREMA.

5.1.1. Na hipótese do(a) Estudante ser dispensado de cursar alguma disciplina, em razão de aproveitamento de estudos anteriores, ou na hipótese de ser necessário cursar disciplinas em regime de dependência ou adaptação ao currículo vigente, o(a) Estudante pagará, proporcionalmente, pela carga horária aumentada ou diminuída, tomando-se por base o valor e carga horária total do curso no qual estiver matriculado, conforme norma específica da FCMS/JF para esse fim.

5.2. Os boletos para pagamento das parcelas vincendas serão remetidos para o endereço indicado pelo Estudante, em formulário próprio disponível na Tesouraria da FCMS/JF.

5.2.1. Caso o(s) Estudante não receba o boleto de pagamento em até 2 (dois) dias antes do vencimento, obriga-se, ele próprio ou seu(s) Corresponsável(is) Financeiro(s), a emitir segunda via do documento, mediante acesso ao Portal Educacional que a FCMS/JF mantém na rede mundial de computadores (internet), endereço: www.suprema.edu.br, devendo, para tanto, acessar a Área Restrita, escolher a opção "Boletos 2ª via" e informar o CPF do Responsável Financeiro.

5.2.2. Se os serviços do Portal Educacional não estiverem disponíveis, o(a) Estudante ou seu(s) Corresponsável(is) Financeiro(s) obriga(am)-se a entrar em contato com Setor Financeiro da SUPREMA a fim de receber instruções para pagamento, não servindo de justificativa para o eventual atraso ou falta de pagamento o não recebimento de boletos até a data do vencimento.

5.3. As obrigações financeiras decorrentes deste contrato deverão ser quitadas em moeda corrente nacional, ou mediante a emissão de cheques do(a) próprio(a) Estudante ou do(s) Corresponsável(is) Financeiro(s), reservando-se a SUPREMA o direito de não aceitar cheques de terceiros.

5.3.1. Considerar-se-ão não realizados os pagamentos efetuados mediante cheque que, por quaisquer motivos, não sejam pagos pelo banco emissor.

5.4. A SUPREMA poderá negociar com instituições financeiras, inclusive para recebimento diretamente do(s) Corresponsável(is) Financeiro(s), o valor total ou parcial do crédito relativo à semestralidade contratada, respeitados, até a data de seus vencimentos, os valores nominais das parcelas.

5.5. Considerando que o parcelamento da semestralidade envolve outorga de crédito, a SUPREMA poderá:

- a) exigir dação de garantia do(a) Estudante e/ou do(s) Corresponsável(is) Financeiro(s);
- b) negar crédito ao(a) Estudante e/ou Corresponsável(is) Financeiro(s), se constatada a inscrição dos mesmos em órgãos de proteção ao crédito ou se constatada a incapacidade de pagamento, mediante análise da capacidade financeira do(s) contratante(s) dos serviços educacionais objeto deste contrato.

ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

6. Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão os seguintes encargos:

6.1. multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado do débito;

6.2. juros moratórios em montante equivalente a 0,033% (zero, zero trinta e três por cento) por dia de atraso.

7. Os débitos serão atualizados até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INCP/IBGE ou, na sua falta, qualquer outro índice que reflita a real desvalorização da moeda corrente, tendo por base o mês em que a obrigação se tornou devida.

8. Configurada a inadimplência do(a) Estudante, relativamente a qualquer das obrigações assumidas em decorrência da adesão a este contrato, poderá a SUPREMA recusar-se a renovar a matrícula nos semestres subsequentes, até que sejam adimplidas todas as obrigações em atraso.

8.1. Eventual tolerância da SUPREMA quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo(a) Estudante e/ou Corresponsável(is) Financeiro(s), em decorrência da adesão a este contrato, não caracteriza novação mas, apenas e tão somente, mera liberalidade, que não implica na alteração das datas previstas para pagamento ou na criação de qualquer direito para o(a) Estudante e/ou Corresponsável(is) Financeiros.

9. Configurada a inadimplência, a SUPREMA fica desde logo autorizada a emitir título de crédito, a ser sacado contra o(a) Estudante e/ou Corresponsável(is) Financeiro(s) - letra de câmbio, nota promissória ou duplicata de serviços -, podendo promover o respectivo protesto e/ou autorizar que o nome do(a) Estudante e/ou Corresponsável(is) Financeiro(s) seja(m) inscrito(s) em cadastros de serviços de proteção ao crédito, bem como tomar todas as medidas que julgar convenientes ao recebimento dos valores que lhe forem devidos.

TRANSFERÊNCIA - TRANCAMENTO - DESISTÊNCIA

10. O(A) Estudante poderá, a qualquer tempo, requerer, por escrito e na forma definida no Regimento Interno e/ou Normas e Orientações Especiais, sua transferência para outra IES, perdurando suas obrigações contratuais até a data de

seu efetivo desligamento, a qual se dará com a entrega do Histórico Escolar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que o pedido for devidamente formalizado.

11. Na hipótese de trancamento de matrícula, a ser requerida, nos termos e limites estabelecidos no Regimento Interno, por meio de formulário próprio, que poderá ser obtido na Secretaria de Assuntos e Registros Acadêmicos – SAR, o(a) Estudante deverá arcar com o pagamento das parcelas que se vencerem até a data de deferimento da solicitação.

12. Se o(a) Estudante pretender desistir de sua matrícula, ou cancelá-la, deverá fazê-lo por meio de requerimento escrito, submetendo-se às seguintes condições:

a) se o cancelamento for requerido até o dia imediatamente anterior ao dia de início do semestre letivo, o(a) Estudante terá direito à devolução do montante correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago, destinando-se o valor retido à compensação de custos operacionais com o processo de matrículas e investimentos realizados para prestação dos serviços contratados;

b) após o início do semestre letivo, o(a) Estudante arcará com o pagamento proporcional ao número de dias letivos transcorridos até a data do cancelamento, mais multa por rescisão antecipada do contrato, no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo das parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

13. O(A) Estudante, ao aderir ao presente contrato, declara conhecer, aceitar e observar:

a) o Projeto Pedagógico do Curso no qual requereu matrícula ou renovação de matrícula;

b) o Regimento Interno da FCMS/JF;

c) o Manual do Aluno;

d) o Manual do Estágio.

13.1. O(A) Estudante também obriga-se a cumprir e fazer cumprir orientações e normas expedidas pela FCMS/JF por meio de Resoluções, Portarias, Avisos, Circulares ou qualquer outro meio de comunicação.

13.2. Os documentos mencionados nesta cláusula estarão disponíveis para consulta na SAR e na Biblioteca da FCMS/JF.

14. Caso seja necessário a qualquer das partes contratantes valer-se de advogado ou outros meios para a cobrança de seu crédito, arcará a parte que der causa à referida cobrança com os custos decorrentes.

15. A FCMS/JF não se responsabiliza pela perda, furto, roubo ou danificação de qualquer objeto de uso e posse exclusiva do(a) Estudante(a), inclusive valores em espécie, cheques, joias, telefones celulares ou qualquer outro equipamento eletrônico.

16. A FCMS/JF não presta serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza, não se responsabilizando por indenizações decorrentes de danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos ou colisões, que venham a ocorrer dentro ou próximo de suas dependências.

17. Todos os demais serviços oferecidos pela FCMS/JF e não abrangidos por este contrato são de natureza facultativa, dependendo a prestação dos mesmos de prévio ajuste entre a FCMS/JF e o(a) Estudante e/ou Corresponsável(is) Financeiro(s).

18. A infrequência do(a) Estudante às aulas ou quaisquer outras atividades acadêmicas, qualquer que seja o motivo, não implicará na concessão de descontos no preço da semestralidade.

19. É direito do(a) Estudante obter, mediante requerimento escrito, na forma do Regimento Interno e/ou Normas e Orientações Especiais, uma via dos documentos escolares durante a vigência deste contrato (Histórico com avaliações e frequência, declaração de transferência, declaração de conclusão de curso e diploma de graduação, se satisfeitas as exigências acadêmicas), os quais serão expedidos em papel formato A4, 180 gramas, impresso eletronicamente.

19.1. Diplomas expedidos em papel especial serão cobrados conforme Tabela de Tarifas divulgada pela FCMS/JF.

20. O(A) Estudante obriga-se a manter a FCMS/JF informada sobre eventuais alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo consideradas válidas e eficazes as comunicações, notificações, intimações e citações remetidas para o endereço que constar no Requerimento de Matrícula.

21. O(A) Estudante e Corresponsável(is) Financeiro(s) serão solidariamente responsáveis pelos danos que o primeiro causar a prédios, instalações e equipamentos de propriedade ou que estejam na posse da FCMS/JF.

CONDIÇÃO ESPECIAL

22. O(A) Estudante expressamente autoriza o uso de sua imagem, que poderá figurar individual ou coletivamente em revistas, periódicos e campanhas institucionais ou publicitárias promovidas pela FCMS/JF.

23. O(A) Estudante expressamente autoriza a publicação, por qualquer meio, de textos, trabalhos acadêmicos e resultados de pesquisa acadêmica, da qual seja autor ou coautor, produzidos no âmbito ou em razão dos serviços educacionais objeto deste contrato, renunciando, desde logo, a todo e qualquer direito autoral de natureza patrimonial.

RESCISÃO ANTECIPADA

24. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento:

24.1. pelo(a) Estudante, em decorrência de trancamento, desistência, cancelamento ou transferência;

24.2. pela FCMS/JF, em decorrência de infração disciplinar que implique em desligamento compulsório do(a) Estudante;

24.3. pela FCMS/JF, em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis;

24.4. pela FCMS/JF, em razão de inadimplemento, nos termos da Lei 9.870/99 (com redação alterada pela MP 2.173/24) e art. 476 do Código Civil vigente;

24.5. por acordo entre as partes contratantes.

25. A falta de renovação semestral da matrícula, nos prazos estabelecidos pela FCMS/JF, configurará abandono de curso por parte do(a) Estudante e a vaga por ele ocupada poderá ser preenchida por outro interessado.

25.1. A matrícula de Estudante que abandonar o curso somente será admitida mediante aprovação em novo processo seletivo, devendo o mesmo sujeitar-se às adaptações que se façam necessárias, na hipótese de novo currículo achar-se em vigor na data do reingresso.

26. A prestação dos serviços objeto deste contrato fica subordinada à condição resolutiva de celebração paralela de contratos idênticos com, pelo menos, 25 (vinte e cinco) outros estudantes, para matrícula em uma mesma turma. Caso não sejam celebrados contratos no número mínimo estipulado, fica o presente contrato sem qualquer efeito, obrigando-se a FCMS/JF a restituir ao(a) Estudante todo e qualquer valor pago.

26.1. A FCMS/JF reserva-se o direito de oferecer o Curso no qual o Estudante tenha se matriculado, ainda que a turma não atinja.

27. A FCMS/JF permitirá ao(a) Estudante o acesso ao acervo de sua Biblioteca, obrigando-se este(a) a rigorosamente respeitar as normas de utilização do acervo, contidas no Regulamento da Biblioteca, sujeitando-se às penalidades nele previstas, para os casos de infração.

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

28. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

28.1. Requerimento de Matrícula assinado manual ou eletronicamente pelo(a) Estudante e Declaração de Aceite da responsabilidade financeira, assinada pelo(s) Corresponsável(is) Financeiros;

28.2. Regimento Interno da FCMS/JF;

28.3. Calendário Acadêmico;

28.4. Normas e Orientações Especiais a serem cumpridas pelo(a) Estudante e/ou Corresponsável(is) Financeiro(s);

28.5. Tabela de preços vigentes divulgada anualmente, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.870/99.

28.6. Requerimentos específicos de estudantes com deficiência e relatórios expedidos por profissionais competentes que comprovem a deficiência e os ajustes razoáveis necessários.

VIGÊNCIA

29. O presente contrato vigorará por um semestre letivo, a partir da assinatura do Requerimento de Matrícula, renovando-se, automaticamente por iguais períodos, sempre que o(a) Estudante requerer a renovação de matrícula para períodos subsequentes, até conclusão do Curso no qual vier a se matricular.

30. Este contrato passa a vigorar para todos os Estudantes matriculados em cursos de graduação oferecidos pela FCMS/JF, substituindo e tornando sem efeito qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado entre as partes, constituindo a matrícula ou renovação de matrícula para o 2º Semestre Letivo de 2017 o ato de adesão às cláusulas e condições aqui estipuladas.

FORO.

31. Fica designado o foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato. Juiz de Fora, 14 de junho de 2017.

SUPREMA – Sociedade Universitária para o Ensino Médico Assistencial Ltda., mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde de Juiz de Fora – FCMS/JF

TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O 1º SEMESTRE LETIVO DE 2017

O Diretor Financeiro da SUPREMA SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA PARA O ENSINO MÉDICO ASSISTENCIAL LTDA em cumprimento ao disposta no art. 2º da Lei nº 9.870/99, torna público os valores da anuidade, da parcela e o número máximo de alunos por sala/classe.

CURSO	VR. SEMESTRALIDADE	VR. PARCELA	Nº VAGAS POR CLASSE
Enfermagem	R\$7.890,00	R\$1.315,00	60
Farmácia	R\$10.590,00	R\$1.765,00	50
Fisioterapia	R\$7.890,00	R\$1.315,00	60
Medicina	R\$35.988,00	R\$5.998,00	60
Odontologia	R\$17.730,00	R\$2.955,00	60

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Não existe obrigatoriedade de conceder descontos a alunos irmãos.

2. A IES poderá exigir, quando entender conveniente, que o Requerimento de Matrícula seja subscrito por um Responsável Financeiro, o qual assumirá, solidariamente com o(a) aluno(a) ou com seus responsáveis, a obrigação de pagar os encargos educacionais devidos.

3. Bolsas para professores e auxiliares de administração escolar e/ou seus respectivos cônjuges e/ou seus filhos, serão concedidas se requeridas nos prazos e se satisfeitas as condições fixadas nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, vigentes na data em que o pedido for formalizado.

Ângelo Marciano Lopes
Diretor Financeiro / FCMS/JF

JUIZ DE FORA, 11 de Julho de 2017

Lucas Alvim Werner

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE
JUIZ DE FORA

ALUNO(A) CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL

CONTRATANTE (Caso não seja o próprio aluno)

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TESTEMUNHAS

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____

NOME: _____ RG: _____ CPF: _____

(c) seja citado o tên no endereço registrado no preâmbulo, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia;

(d) a produção de provas documental, pericial, depoimento pessoal sob pena de confissão e testemunhal.
Valor da causa: R\$...

Pede deferimento.
(local e data)
(assinatura e OAB do advogado)